



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1417, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa. do Projeto de Lei que “Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.”

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei 995, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

II – a comprovação anual do pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, à área de Recursos Humanos, com a apresentação do comprovante de quitação ou desligamento do plano de saúde;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente